



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Viçosa

Parecer nº 47/IEF/NAR VIÇOSA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0028344/2022-51

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: FLÁVIO GOMES		CPF/CNPJ: 475.256.736-91			
Endereço: SÍTIO SANTA MARIA		Bairro: ZONA RURAL			
Município: MATIPÓ	UF: MG	CEP: 35.367-000			
Telefone:	E-mail:				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:		CPF/CNPJ:			
Endereço:		Bairro:			
Município:	UF:	CEP:			
Telefone:	E-mail:				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: SÍTIO SANTA MARIA		Área Total (ha): 10,5127			
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários - Livro: 138-N Folha: 141 a142 Comarca: Abre Campo		Município/UF: Matipó/MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3140902-C1E0.54AE.F054.9CDB.E203.46E4.1DC4.B9BD					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		89	Und		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	87	ha	23 k	As coordenadas das árvores autorizadas para corte se encontram no documento Planilha Preenchida 48611664 (planilha excel), anexo a este processo SEI.	
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Atividades agrossilvipastoris.		-		06 ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)	
=	-	-		-	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação		Quantidade	Unidade	
Lenha	Lenha nativa		189,1757	m ³	

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 28/06/2022

Data da vistoria: Em conformidade com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26/10/2021, Capítulo II, Art. 24, foi realizada vistoria remota.

Data de solicitação de informações complementares: Não foi o caso

Data do recebimento de informações complementares: Não foi o caso

Data de emissão do parecer técnico: 17/08/2022

2. OBJETIVO

O objetivo do requerente é promover o Corte ou aproveitamento de 89 árvores isoladas nativas vivas em áreas consolidadas da Fazenda Santa Maria, visando o desenvolvimento das áreas de agricultura e pastagens.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade compreende uma área total de 10,5127 hectares, equivalente a 0,4380 módulos fiscais dos quais 4,4795 ha correspondem à Área de Reserva Legal, onde as espécies podem ser caracterizadas como pertencentes à Floresta Estacional Semidecidual. A Fazenda Santa Maria encontra-se localizada no município de Matipó/MG, possuindo Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários - Livro: 138-N Folha: 141 a142 Comarca: Abre Campo.

3.2 Cadastro Ambiental Rural: A análise não se aplica, com base no Artigo 88 do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019.

- Número do registro:

- Área total: xxxxxx ha

- Área de reserva legal: xxxxx ha

- Área de preservação permanente: xxxxxx ha

- Área de uso antrópico consolidado: xxxxxxxx ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada: xxxxx ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

[Se houver número de documento (ex. número da matrícula onde está a averbação), citar. Verificar se o que existe hoje de reserva legal atende a legislação vigente]

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- Parecer sobre o CAR:

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental requerida é caracterizada pelo corte ou aproveitamento de 89 árvores isoladas nativas vivas. O corte de árvores isoladas em área de pastagem visa o desenvolvimento de atividade agrossilvipastoril. Estas árvores estão distribuídas numa área de 6,0 ha caracterizada por pastagem.

Taxa de Expediente: Valor recolhido de R\$ 620,14, pago em 22/06/2022

Taxa florestal: Valor recolhido de R\$ 1.263,39, pago em 22/06/2022

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23121783

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito alta

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não foram identificadas áreas com prioridade para conservação.

- Unidade de conservação: Não há unidade de conservação nas imediações do imóvel.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não há áreas indígenas ou quilombolas no imóvel em questão

- Outras restrições: -

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 -

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento: 02

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: -

4.3 Vistoria realizada:

Em conformidade com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26/10/2021, Capítulo II, Art. 24, foi realizada vistoria remota, sendo feita a conferência dos arquivos shapefile que constam nos autos do processo SEI e utilizadas as ferramentas IDE-Sisema, Google Earth.

Conforme vistoria remota, verificou-se tratar de um corte de indivíduos arbóreos isolados, situadas em área antropizada, onde as copas das árvores não estão em contato entre si e quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassam 0,2 ha. As árvores solicitadas para corte estão localizadas fora de Área de Preservação Permanente (APP) e Área de Reserva Legal (ARL), de acordo com os dados do Cadastro Ambiental Rural e planta anexa ao processo.

Com relação a espécie conhecida vulgarmente por garapa (Apuleia leiocarpa), declarada como espécie ameaçada de extinção, foram identificados 02 indivíduos.

4.3.1 Características físicas:

- Solo: A classificação pedológica da região do imóvel compreende, exclusivamente, o Argissolo Vermelho-Amarelo eutrófico, que são solos minerais, não-hidromórficos, com horizonte A ou E (horizonte de perda de argila, ferro ou matéria orgânica, de coloração clara) seguido de horizonte B textural, com nítida diferença entre os horizontes. O horizonte B é apresentado de cor avermelhada até amarelada e teores de óxidos de ferro inferiores a 15%. Além disso, os Argissolos possuem profundidades variadas e ampla variabilidade de classes texturais.

- Hidrografia: A rede hidrográfica do imóvel pertence à bacia do rio Doce e o principal curso d'água corresponde ao rio Matipó. Vale ressaltar que os principais elementos da hidrografia de Matipó são o Rio Matipó e o Ribeirão de Santa Margarida. O Rio Matipó é um curso de água que nasce na serra do Brigadeiro, divisa dos municípios de Abre Campo e Carangola.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade em questão, possui área total mensurada de 10,5094 hectares, onde, entre as formações vegetacionais, encontra-se uma área de mata com características de Floresta Estacional Semidecidual, localizada no bioma mata atlântica, além de área de pastagem.

Sendo observada a presença da espécie conhecida popularmente como garapa, que é considerada uma espécie ameaçada de extinção. Salientamos que esta espécie não será suprimida.

- Fauna: Considerando-se que a ocupação antrópica alterou significativamente a cobertura vegetal da região, pode-se afirmar que a fauna primitiva já se encontra descaracterizada e confinada a áreas naturais remanescentes. Não foi constatado nos estudos indivíduos da fauna ameaçados de extinção.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica por não se tratar de intervenção em APP ou supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo administrativo em questão fora instruído com as peças necessárias a análise técnica. Sendo que tal análise se baseou ainda em dados geoespaciais e outros documentos e estudos da região de localização do imóvel objeto da intervenção requerida.

Com relação a espécie conhecida vulgarmente por garapa (Apuleia leiocarpa), declarada como espécie ameaçada de extinção, foram identificados 02 indivíduos.

Com relação a seção V, ART. 26, do Decreto 47.749/2019, A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de

Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

- I - risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas;
- II - obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;
- III - quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.

Portanto a espécie conhecida como garapa (*Apuleia leiocarpa*) não poderá ser liberada sua supressão por não atender as condições especificadas no ART. 26, do Decreto 47.749/2019, sendo assim, ficam liberadas 87 árvores nativas vivas.

A área requerida para intervenção ambiental é considerada área rural consolidada, pois se encontra formada com pastagem em data anterior a 22 de julho de 2008 e a manutenção das espécies na área dificulta a implantação e ampliação do empreendimento caracterizado pelo plantio de culturas agrícolas e pastagem.

Ante o exposto, tendo sido o processo tramitado regularmente nesta unidade, havendo cumprimento das obrigações relacionadas ao tipo de intervenção requerida, considera-se cumpridos os requisitos técnicos para a segura aprovação do corte de árvores isoladas nativas e devida utilização racional e produtiva do solo na área diretamente afetada.

Quanto à destinação do material lenhoso, esse será aproveitado para uso interno no próprio imóvel. Assim serão explorados 189,1757 m³ de lenha de floresta nativa.

A análise do referido pedido foi feita de acordo com a legislação a seguir, e demais normas correlatas: Lei nº 20.922/2013 - Dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais. Decreto 47.749 de 11 de novembro 2019 - Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais negativos acontecerão em virtude da contínua descaracterização do ambiente, ou seja, uma área de culturas anuais ou de pastagem com árvores esparsas é um ambiente menos hostil do que uma monocultura;

- Esses indivíduos trazem consigo uma carga genética que se perderá. E em uma eventual regeneração da área eles serviriam de fonte de propágulos;

- Geração de ruídos;

- Em relação à fauna, os indivíduos suprimidos, permitiam abrigo, principalmente para a avifauna, e, para algumas espécies da fauna as árvores forneciam alimento. Para a entomofauna a redução da diversidade e abundância das flores pode ser o principal aspecto a ser considerado.

Os impactos também podem ser positivos, se a exploração da área gerar mais empregos e renda, aumento oferta de produtos agrícolas, melhorando a qualidade de vida da população.

As medidas mitigadoras deverão ser seguidas principalmente na parte de conservação do solo.

Medidas mitigadoras:

- Implantação de um sistema de plantio direto;
- Manutenção constante dos equipamentos utilizados a fim de minimizar os níveis de ruídos a serem gerados durante a operação.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do requerimento de Corte ou aproveitamento de 87 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 06 hectares, localizada na propriedade denominada Santa Maria, zona rural do município de Matipó/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a uso na propriedade.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - Valor do recolhimento: R\$ 5.414,55

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Fica proibido o corte de espécies ameaçadas de extinção e declarada de interesse comum, preservação permanente e imune de corte, no caso em questão a espécie garapa (Apuleia leiocarpa).	Durante o corte das árvores isoladas
2		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Antônio Márcio Cardoso da Cruz

MASP: 1021267-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcio Cardoso da Cruz, Servidor**, em 17/08/2022, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51039422** e o código CRC **CC065E32**.